

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.933-5/2011
PRINCIPAL : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
CNPJ : 24.977.100/0001-30
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2011
GESTOR : ROSANGELA PASQUALI
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES CUNHA
EQUIPE : EDUARDO BENJOINO FERRAZ
DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 07/12/2011 a 08/12/2011 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 63/2011 (fl.82 TCE-MT) e conforme Ofício de Apresentação nº 40/2011 (fl.83 TCE-MT), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETORA GERAL DO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM	
NOME:	Rosângela Pasquali
RG:	4.749.324-2
CPF:	620.154.519-00
Endereço/CEP:	Rua das Primaveras, 1184 W, Centro, caixa postal-78, CEP: 78.450-000, Nova Mutum - MT
Fone:	(65) 3308 1547, 2192 e (65) 9966 1473
E-mail:	saae_novamutum@hotmail.com

CONTADOR	
NOME:	Elizandra Andreolla Brizante
Inscrição CRC:	005863/O-0
RG:	862178
CPF:	411.260.681-87
Endereço/CEP:	Avenida Curitiba, 2734 – Sala 202 – Edifício Andreolla
Fone:	(65) 3308 2447
E-mail:	elizandra_andreolla@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	Roberto Bento Hilário
RG:	1199087-2 SJ/MT
CPF:	846.834.651-91
Endereço/CEP:	Rua das Cerejeiras nº 962, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78450-000, Nova Mutum - MT
Fone:	(065) 3308-4100
E-mail:	Roberto.hilario@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC	
NOME:	Scharianne Cristina Gerhardt
RG:	24170950/SSP/-MT
CPF:	004.568.631-92

Endereço/CEP:	RUA DAS SERINGUEIRAS, CENTRO, CEP: 78.450-000
Fone:	(065) 3308-1547
E-mail:	schari_g@hotmail.com

Fonte: Cadastro de Responsáveis, fl.7 TCE-MT e Sistema Aplic

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 2.200.000,00. Os créditos adicionais totalizaram o montante de R\$ 411.000,00, alterando a previsão orçamentária para R\$ 2.611.000,00. A efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de 2.631.129,94. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 100,77% da previsão atualizada. Fonte: Anexo 1 – fl.25 TCE-MT.

A seguir, apresentam-se o(s) achado(s) de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 2.291.210,48, a liquidada R\$ 2.057.396,87 e a paga R\$ 2.011.915,47, conforme Anexo I.

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas, liquidadas e pagas do mês de junho a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – JB 01

1.1. Despesas antieconômicas com juros e multas sobre contas de energia elétrica:

Considerando que o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, os juros e multas discriminados a seguir, demonstram que não houve o planejamento adequado para a quitação das despesas identificadas.

Empenho	Liquidação	Ordem de Pagamento	Fornecedor	Juros e Multa (R\$)	Fis.TCE-MT
468/11 (15/09/2011)	696/11	633/11 (22/09/2011)	Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	2,83	84 a 95
	697/11		Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	9,12	
	698/11		Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	149,16	
	699/11		Centrais Elétricas	94,55	

			Matogrossenses S/A		
	700/11		Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	215,14	
TOTAL				470,80	

Sugere-se a determinação ao gestor de ressarcimento aos cofres públicos municipais de 13,06 UPF's MT referente ao total das despesas antieconômicas identificadas com juros e multas sobre contas de energia elétrica.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 22 (vinte e dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 750.780,00, representando 32,76% do total empenhado no exercício, sendo 4 (quatro) convites e 18 (dezoito) tomadas de preço, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada os procedimentos licitatórios listados no Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. **Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório. (art. 3, § 1, I, e art.31 § 2º da Lei nº 8.666/1993) – GB 03;**

3.1. **Tomada de Preço nº 04/2011** (Contratação de empresa especializada em locação de softwares, licenciamento, fornecimento, manutenção e suporte técnico de softwares – R\$ 28.800,00) – fls.96 a 125 TCE-MT;

3.1.1. - **Item 8.3.4 do edital – Atestado de visita técnica expedido pela SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, de que a empresa efetuou vistoria “in loco” e, portanto conhece os locais e condições existentes para a execução dos serviços objeto deste Edital, expedido no dia 15/04/2011;**

Ocorre que, a vista técnica tem a finalidade de que os participantes tenham conhecimento sobre os locais e/ou condições do serviço a ser realizado. Contudo, a necessidade de realização do procedimento em questão deve ser muito bem avaliada, sob pena de restringir a competição.

O TCU dispôs entendimento sobre o assunto através do seguinte Acórdão:

Acórdão 2150/2008-P

9.7.5. abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93...

Apesar da controversa quanto a necessidade de visita técnica para o objeto em questão, o cerne do apontamento reside no fato de que consta no edital que o atestado de visita técnica seria expedido, pela SAAE, no dia 15/04/2011. Assim, considerando que o edital previu que a abertura das propostas seria realizada no dia 25/04/2011, as empresas que porventura tomassem conhecimento do edital em data posterior ao dia 15/04/2011 estariam impossibilitadas de participar do certame por não terem realizado a visita técnica conforme preceitua o referido edital.

Em resumo, entende-se que a limitação temporal para realização da visita técnica no prazo de 10 dias antes da abertura das proposta constitui fator restritivo a ampla concorrência. Neste contexto, apenas a empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda realizou a visita técnica e conseqüentemente participou do certame.

4. Não foi constatada ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 40 (quarenta) contratos no valor total de R\$ 801.738,62. **Fonte:** Sistema Aplic (29/05/2012).

Integraram a amostra analisada os contratos firmados através dos

procedimentos licitatórios descritos no Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04

1.1. Ausência de constituição expressa do fiscal de contrato:

Não foi constatado nos contratos que integraram a amostra analisada, a constituição expressa do fiscal de contrato, visando o cumprimento da seguinte disposição legal:

Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2. Não foram constatadas prorrogações de contratos em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. Não foram constatadas alterações contratuais em desconformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Não foram constatadas ausências de providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. Não foram constatadas concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos realizadas em desconformidade com as regras da Lei 8.666/93 e,

subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias pagas no mês de junho a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF);

3.6. RESTOS A PAGAR

1. Não foram constatados cancelamentos de restos a pagar processados (art. 63 da L. 4.320/64);

Fonte: FI.45 TCE-MT e Sistema Aplic em 26/05/2012 – Total de cancelamentos, em 2011, de Restos a Pagar não processados – R\$ 12.332,86.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada as notas fiscais, controles e veículos

anexos nas fls.126 a 132 TCE-MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
2. Não foram constatadas alienações de bens. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os informes mensais foram encaminhados tempestivamente (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT);

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Novembro/2010	31/12/2010	10/01/2011	-	15/12/2010	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro/2010	31/01/2011	15/02/2011	-	09/02/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento/2011	15/01/2011	17/01/2011	-	11/01/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial/2011	30/01/2011	21/03/2011	-	15/03/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro/2011	28/02/2011	20/04/2011	-	06/04/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro/2011	31/03/2011	10/05/2011	-	02/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março/2011	30/04/2011	20/05/2011	-	17/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril/2011	31/05/2011	31/05/2011	-	24/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maió/2011	30/06/2011	30/06/2011	-	30/06/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho/2011	31/07/2011	01/08/2011	-	26/07/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho/2011	31/08/2011	31/08/2011	-	22/08/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto/2011	30/09/2011	30/09/2011	-	30/09/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro/2011	31/10/2011	31/10/2011	-	28/10/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro/2011	30/11/2011	30/11/2011	-	21/11/2011	NO PRAZO

2. Foram constatadas informações e os documentos obrigatórios enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – MB 02;

Nº da Licitação	Código	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
02/2011	03	Tomada de preço para compras e serviços	18/03/2011	LICITAÇÃO FRACASSADA	06/12/2011	FORA DO PRAZO
04/2011	01	Convite para compras e serviços	04/08/2011	ABERTURA	09/08/2011	FORA DO PRAZO
12/2011	04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	26/09/2011	PRORROGAÇÃO	29/09/2011	FORA DO PRAZO
13/2011	03	Tomada de preço para compras e serviços	21/10/2011	PRORROGAÇÃO	11/11/2011	FORA DO PRAZO
16/2011	04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	08/12/2011	PRORROGAÇÃO	29/12/2011	FORA DO PRAZO
18/2011	04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	30/12/2011	LICITAÇÃO DESERTA	19/01/2012	FORA DO PRAZO

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (Contador) (art. 37, II, da Constituição Federal) – KB 10;

1.1. De acordo com o demonstrativo analítico do lotacionograma do mês de outubro de 2011 (fl.133 TCE-MT), verifica-se que não houve a criação do cargo de contador da entidade em análise.

Desse modo, foi realizado o seguinte procedimento licitatório para a contratação de contador:

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR
01/2011	CONVITE	Contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade e assessoria	R\$ 24.000,00

Portanto, o procedimento licitatório citado caracteriza a ausência de cumprimento das seguintes normativas do TCE-MT:

Acórdão nº 947/2007 (DOE 15/05/2007). Pessoal. Admissão. Profissionais especializados. Atividades permanentes: concurso público. Serviços eventuais e não permanentes: necessidade de licitação prévia.

A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.

Resolução de Consulta nº 29/2008 (DOE 25/07/2008) e Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Atividades permanentes: concurso público. Serviços técnico-profissionais especializados: necessidade de licitação prévia. (Esta decisão também trata de outros assuntos)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público, prevendo a possibilidade de contratação temporária em casos de urgência e interesse público relevantes.

Porém, para a contratação de serviços eventuais de natureza técnico-profissional especializados, ofertados por profissionais com profissão regulamentada, a Administração Pública deve se pautar na Lei 8.666/93, que institui as normas para as contratações de serviços, dentre outras. Nesses casos, excetuados os casos de dispensa previstos no referido diploma legal, há necessidade da realização de processo licitatório, mesmo que seja para concluir pela sua inexigibilidade.

Resolução de Consulta nº 31/2010. (DOE 07/05/2010). Pessoal. Admissão. Cargo de contador no Poder Executivo. Concurso. RPPS. Possibilidade. (Esta decisão também trata de outros assuntos)

O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e

provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.

2. As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2010, relativamente ao período de 17-2-2010 a 31-12-2010 da entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT. Referente ao exercício de 2009, as contas de gestão da entidade analisada foram julgadas regulares, no entanto, estiveram sob a responsabilidade de outro gestor.

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.283/2010	Julgar REGULARES, com determinações legais
2010	3.804/2011	Julgar REGULARES, com determinações legais;

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos Acórdãos nº 3.283/2010 e 3.804/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009/2010, listamos abaixo as situações verificadas em 2011:

Acórdão	Determinações	Postura do gestor/situação verificada em 2011
3.283/2010	1) aprimore o Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal) especialmente em relação ao cumprimento dos prazos de encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, à exatidão documental dos registros patrimoniais e contábeis, bem como a veracidade das informações prestadas a este Tribunal, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no relatório de auditoria; 2) adote providências necessárias à correta contabilização dos atos e fatos, de modo que os demonstrativos contábeis evidenciem com exatidão a posição	1) As irregularidades descritas no item 3.8.2 demonstram não houve cumprimento de todos os prazos de encaminhamento de informações a esta Corte de Contas. 2) Não foram constatadas irregularidades que caracterizem o descumprimento da determinação desta Corte de Contas.

	<p>orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, nos exatos termos da Lei n.º 4.320/64; e,</p> <p>3) obedeça os ditames da Lei n.º 8.666/93, e não fragmente o objeto licitatório com vistas a evitar o procedimento licitatório correto; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Ademir Ferraz de Almeida a multa de 20 UPF's/MT face ao envio intempestivo a este Tribunal (informes do Sistema APLIC, referentes à carga inicial e meses de janeiro, fevereiro e dezembro/2009)</p>	<p>3) Não foram constatadas irregularidades que caracterizem o descumprimento da determinação desta Corte de Contas. Consta no Sistema Control P em 26/05/2012, a situação de MULTA BAIXADA para o gestor Ademir Ferraz de Almeida, sem pendência de glosa.</p>
3.804/2011	<p>...determinando ao Sr. Ademir Ferraz de Almeida, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 59,59 UPFs/MT, em razão do pagamento de multa ao INSS; e, ainda nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Ademir Ferraz de Almeida, a multa de 5 UPFs/MT, pela prática de ato de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário;</p>	<p>Consta no Sistema Control P em 26/05/2012, a situação de MULTA BAIXADA para o gestor Ademir Ferraz de Almeida, com pendência de glosa.</p>

4. DENÚNCIAS

Através de consulta realizada em 26/05/2012 no Sistema Control-P, verifica-se que relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável referentes ao exercício de 2011.

5. REPRESENTAÇÕES

Através de consulta realizada em 26/05/2012 no Sistema Control-P, verifica-se que relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável referentes ao exercício de 2011.

6. TOMADA DE CONTAS

Através de consulta realizada em 26/05/2012 no Sistema Control-P, verifica-se que relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável referentes ao exercício de 2011.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

ROSÂNGELA PASQUALI - DIRETORA GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – EXERCÍCIO 2011

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Despesas antieconômicas com juros e multas sobre contas de energia elétrica no valor de R\$ 470,80, para as quais sugere-se a determinação ao gestor de ressarcimento do equivalente a 13,06 UPF's MT – item 3.2.1.1.1.

2. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3, § 1, I, e art.31 § 2º da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Item 8.3.4 do edital - Tomada de Preço nº 04/2011 – Atestado de visita técnica com condições restritivas a ampla concorrência – item 3.3.3.3.1.1;

3. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1. Não foi constatado nos contratos que fizeram parte da amostra analisada, o cumprimento do disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93 – item 3.4.1.1.1.

4. MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

4.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.8.2.

5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1. Irregularidade no provimento do cargo de contador, visto a realização de contratação através de procedimento licitatório – item 3.9.1.

SCHARIANNE CRISTINA GERHARDT – RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC – EXERCÍCIO 2011

1 - MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº

14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

1.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.8.2.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 29/05/2012.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo

Eduardo Benjaino Ferraz
Auditor Público Externo

Eduardo Benjaino Ferraz
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	132.213,25	73.530,15	46.294,47
Fevereiro	95.215,35	102.064,31	110.278,99
Março	214.336,41	117.846,10	111.175,64
Abril	217.771,38	210.800,39	115.233,38
Maió	142.388,12	199.800,79	245.906,16
Junho	150.807,21	167.534,53	224.191,19
julho	132.798,94	143.249,06	138.720,63
Agosto	199.019,51	154.661,83	143.602,85
Setembro	118.532,47	150.886,20	137.053,63
Outubro	169.342,77	177.417,81	162.598,99
Novembro	297.121,11	233.196,87	248.710,56
Dezembro	421.663,96	326.408,83	328.148,98
TOTAL	2.291.210,48	2.057.396,87	2.011.915,47

Fonte: Sistema APLIC – Informes Mensais – Despesas – Por Elementos (02/04/12)

Anexo II. Licitações homologadas

Código	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	Total prop. vencedoras
01	Convite para compras e serviços	3	R\$ 79.200,00	R\$ 45.998,00
02	Convite para obras e serviços de engenharia	1	R\$ 23.224,80	R\$ 19.858,52
03	Tomada de preço para compras e serviços	11	R\$ 466.297,21	R\$ 341.599,36
04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	7	R\$ 565.708,82	R\$ 343.324,12
TOTAL		22	R\$ 1.134.430,83	R\$ 750.780,00

Fonte: Sistema Aplic - 26/05/2012

Anexo III. Licitações Analisadas

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR
01/2011	CONVITE	Contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade e assessoria	R\$ 24.000,00
03/2011	CONVITE	Contratação de empresa para execução das redes mestras e as derivações de água, instalações dos ramais e da escavação mecânica p/ abertura das valas, assentamento dos tubos e reaterro	R\$ 19.858,52
04/2011	CONVITE	Contratação de empresa para execução de serviços extras de hora maquina de retroescavadeira. serviços a executar do tipo conserto de vazamento em redes existentes nas ruas abertura de valas para instalação de rede de agua e/ou serviços emergenciais.	R\$ 21.998,00

01/2011	T. de PREÇO	Aquisição de 2.500 unidades de Hidrômetros Unijato/Monojato	R\$ 84.875,00
04/2011	T. de PREÇO	Contratação de empresa especializada em locação de softwares, licenciamento, fornecimento, manutenção e suporte técnico de softwares	R\$ 28.800,00
05/2011	T. de PREÇO	Aquisição de reagentes químicos p/ análise de água (material de consumo) e equipamento (material permanente) p/ laboratório de análises e controle de água	R\$ 13.080,00
06/2011	T. de PREÇO	Aquisição de material hidráulico p/ ser utilizado no Loteamento Flor do Cerrado p/ instalação da rede mestra e ramais de água potável	R\$ 21.699,60, R\$ 3.312,00, R\$ 1.714,04 e R\$ 12.782,36
09/2011	T. de PREÇO	Aquisição de produtos químicos para tratamento de água a ser distribuída no município de Nova Mutum - MT.	R\$ 17.250,00 e R\$ 4.350,00
10/2011	T. de PREÇO	Contratação de empresa para fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos e motocicletas do SAAE.	R\$ 14.730,00
11/2011	T. de PREÇO	Aquisição de material hidráulico para ser utilizado na manutenção da rede e ramais de água potável do SAAE no município de Nova Mutum - MT.	R\$ 9972,5, R\$ 2.437,00 e R\$ 21.764,86

Fonte: Detalhamento conforme os dados contidos no Sistema Aplic